



**Des. Gilson Soares Lemes**  
Presidente

**Des. José Flávio de Almeida**  
1º Vice-Presidente

**Des. Tiago Pinto**  
2º Vice-Presidente

**Des. Newton Teixeira Carvalho**  
3º Vice-Presidente

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Edison Feital Leite**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021, Nº 98**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## **PRESIDÊNCIA**

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza  
26/05/2021

## **SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

**Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publica-se, a seguir, MINUTA de Resolução aprovada pelo Órgão Especial na sessão virtual realizada no dia 26 de maio de 2021.**

### **RESOLUÇÃO (MINUTA)**

Altera temporariamente o limite das consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e de pensionistas, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV, V e VII do parágrafo único do art. 1º da Lei 14.131, de 30 de março de 2021, que “dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual 23.631, de 2 de abril de 2020, que “dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus”;

CONSIDERANDO que os limites para consignação facultativa em folha de pagamento definidos na Lei estadual nº 19.490, de 2011, e repetidos na Resolução 853, de 2017, diferem daqueles estabelecidos na Lei 14.131, de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.21.082766-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0051795-76.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão virtual realizada no dia 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define o limite máximo das consignações facultativas em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e de pensionistas, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

---

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Até o dia 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignações facultativas previsto na Resolução 853, de 2017, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º Para aplicação dos percentuais definidos neste artigo será observado o valor dos rendimentos brutos fixos mensais do consignado.

§ 2º As consignações autorizadas pelo consignado até a data de publicação desta Resolução, em conformidade com o disposto na Resolução 853, de 2017, serão consideradas para aferição do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 2º desta Resolução ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos na Resolução 853, de 2017, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 2º desta Resolução para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 4º Aplica-se o disposto na Resolução 853, de 2017, naquilo que não conflitar com esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2021, mantidas as regras anteriores para as consignações já averbadas.

Belo Horizonte, .... de ..... de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

#### **PORTARIA N° 5.206/PR/2021**

Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.142, de 15 de abril de 2021, que "designa juízes leigos para atuarem em Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94, "caput", da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que o juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a juiz leigo Fabio Raul Sousa Gomes, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0067716-91.2021.8.13.0027,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, a partir do dia 19 de junho de 2021, o juiz leigo Fabio Raul Sousa Gomes de suas funções junto ao 3º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Betim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

#### **PORTARIA N° 5.207/PR/2021**

Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,